Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2526

16.11.2026

# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2526 DA COMISSÃO

## de 13 de novembro de 2026

## que revoga a autorização da União do produto biocida único «Manorapid express GEL» em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2023/1106 da Comissão

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 49.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 6 de junho de 2023, o Regulamento de Execução (UE) 2023/1106 da Comissão ([2]) concedeu, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 5, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, uma autorização da União com o número de autorização EU-0027675-0000 ao detentor da autorização Lysoform Dr. Hans Rosemann GmbH para a disponibilização no mercado e a utilização do produto biocida único idêntico «Manorapid express GEL» que contém propan-1-ol e propan-2-ol.

(2) Em 23 de julho de 2026, a Lysoform Dr. Hans Rosemann GmbH apresentou à Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») um pedido de revogação dessa autorização da União, em conformidade com o artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012. O pedido foi registado com o número de processo BC-JE120148-56 no Registo de Produtos Biocidas.

(3) Em 15 de setembro de 2026, a Lysoform Dr. Hans Rosemann GmbH apresentou uma fundamentação para o pedido de revogação, indicando que tinha decidido cessar a produção do «Manorapid express GEL» com base em considerações comerciais.

(4) Em 16 de setembro de 2026, a Agência enviou o pedido fundamentado à Comissão.

(5) Assim, afigura-se adequado revogar a autorização da União para o produto biocida único «Manorapid express GEL» a pedido fundamentado do titular da autorização e, consequentemente, revogar o Regulamento de Execução (UE) 2023/1106.

(6) É igualmente adequado conceder um período de graça para a disponibilização no mercado e a utilização das existências de «Manorapid express GEL» em conformidade com o artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É revogada a autorização da União com o número de autorização EU-0027675-0000 para o produto biocida único «Manorapid express GEL», concedida pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1106 à Lysoform Dr. Hans Rosemann GmbH.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2023/1106 da Comissão, de 6 de junho de 2023, que concede uma autorização da União para o produto biocida único «Manorapid express GEL» em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 147 de 7.6.2023, p. 76, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/1106/oj).

*Artigo 2.º*

É revogado o Regulamento de Execução (UE) 2023/1106.

*Artigo 3.º*

O produto biocida «Manorapid express GEL» deixa de poder ser disponibilizado no mercado a partir de 6 de junho de 2027 e as existências desse produto biocida deixam de poder ser utilizadas a partir de 6 de dezembro de 2027.

*Artigo 4.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de novembro de 2026.

*Pela Comissão*
*A Presidente*
Ursula VON DER LEYEN